



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurgueia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Decreto 076/2021

de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da lei 13/2021 que instituiu a criação do diário oficial municipal eletrônico próprio , no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia-PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA,
Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 0326, de 08 de novembro de 2021, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de **Colônia do Gurgueia-PI**, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos do poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta, DECRETA:

Considerando que, A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da **CD/88**)

Considerando que, A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

Considerando que, O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei por meio da câmara municipal;

Considerando que, O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

Considerando que, A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Considerando que este federativo opinou pela criação de órgão de imprensa oficial dentro do município e veiculação em rede mundial de computadores na internet em sites institucionais deste;

Considerando o menor custos e maior benefício de operacionalização desta ferramenta por meio de softwares que atendem o requisitos da IN 03/2018 do TCE-PI e suas alterações específicas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurguéia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETA:

Art. 1º – A regulamentação da Lei Municipal nº 0326, de 08 de novembro de 2021, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Wall Ferraz-PI é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo e entes da administração indireta do Município de ***Colônia do Gurguéia-PI***.

§ 1º O Departamento de Administração Geral, vinculado ao gabinete e a secretaria de Administração são os órgãos responsáveis pela implantação e manutenção do Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de ***Colônia do Gurguéia-PI*** - DOME, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

§ 2º Caberá ao Departamento de Informática ou empresas contratada para este fim dar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de ***Colônia do Gurguéia-PI***.

Art. 3º O Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de ***Colônia do Gurguéia-PI*** – DOME terá publicação diária, de segunda-feira a sexta-feira, até às 13 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

SEÇÃO II DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

Art. 4º O Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de ***Colônia do Gurguéia-PI*** - DOME será disponibilizado através da rede mundial de computadores com acesso através de link de fácil acesso na página inicial do site na internet do endereço da Prefeitura Municipal de ***Colônia do Gurguéia-PI***:

Art. 5º A disponibilização e o acesso através da rede mundial de computadores serão sempre na forma gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

Art. 6º O website do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características da IN 03/2018 do TCE-PI;

I – um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; (Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018).

II - assinatura digital com a aplicação de “Carimbo de Tempo”; (Redação dada pela



Instrução Normativa TCE/PI n.º 07, de 1º de novembro de 2018);

III - número do dia, mês e ano da edição;

IV - numeração de páginas;

V - referência ao ISSN e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200, de 02.08.01, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer;

VI - referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VII - sumário ou índice das matérias publicadas;

SEÇÃO III - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 7º A data de publicação será considerada o dia em que o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo DOME.

Art. 8º Serão, obrigatoriamente, publicados na integra:
I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;

II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - os atos dos secretários municipais para execução de normas.

Parágrafo único. As leis, os decretos e as portarias poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja hospedado no endereço eletrônico do site oficial da prefeitura municipal, permitindo-se o acesso ao conteúdo integral do documento.

Art. 9º Não requerem publicação na integra:

a) atas e decisões desde que exigidas em Lei específica;

b) editais, avisos e comunicados;

c) contratos, convênios, aditivos e distratos;

d) outros atos oficiais não elencados no art. 8º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na integra através do site oficial do município de **Colônia do Gurguéia-PI**.

Art. 10 Poderão ser publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 11 Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurgueia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Art. 12 Fica vedada a publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 13 O DOME será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, entes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 14 As retificações e as republicações dos atos publicados no DOME deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO E DAS EDIÇÕES

Art. 15 Os documentos encaminhados ao Departamento de Administração Geral serão somente no formato digital, devendo os originais permanecerem em arquivo no órgão de origem pelo tempo que a lei dispuser.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos órgãos de governo (secretarias) deverão ser enviados para o setor responsável que realiza a publicação diária no DOME de "ATO(S) PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO" até às 13 horas do dia anterior da publicação.

Art. 16 O Departamento de Administração ou o gabinete do poder executivo fará uma publicação diária contendo todos os atos recebidos na forma do artigo 15 deste Decreto, devendo o Diário conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá haver mais de uma edição extra, que deve ser justificada pelo interessado mediante uso do sistema de gestão.

Art. 17 O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da administração indireta deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DOME, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. Os entes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor responsável, junto ao setor do Poder Executivo responsável, enviando as remessas dos atos.

SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 A responsabilidade pelas publicações será vinculada ao gabinete do poder executivo coma utilização da assinatura digital ICP-Brasil pelo chefe do poder executivo ou pessoa designada por ato próprio por meio de portaria de nomeação para tal fim. Caberá a cada



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurguéia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade poderá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas poderão ter sua veiculação excluída do dia pelo Departamento desde que:

I - o emissor solicite imediatamente por e-mail ou por ofício a exclusão do ato antes das 09 horas do dia da publicação;

II - entre às 13 horas e às 16 horas, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

§ 4º É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas. Incumbe ao emissor o envio das remessas ao Departamento de Administração Geral com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME.

§ 6º Verificado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 14 deste Decreto.

Art. 19 Será designado 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Portaria, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DOME

§ 2º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação no caderno da edição, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 15 deste Decreto.

Art. 20 O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade as informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à litude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÊIA - PI
Av. Helvídio Nunes, 2.650, Centro. –Colônia do Gurguêia – PI
Telefone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

deverão ser publicados simultaneamente no DOME.

Art. 22 Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOME.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverá os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

II - e em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 23 Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOME caso venha circular, deverá vir com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 24 Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial Municipal Eletrônico-DOME do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública em arquivos do ente federativo.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado quaisquer atos anteriores correlatos ao assunto.

Gabinete do Prefeito do Município Colônia do Gurguêia-PI, 10 de novembro de 2021

Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Isabel Cristina Clementino Bezerra
Sec. Mun. de Adm. e Finanças